



CADASTRO DE CRIADOR DE ABELHA SEM FERRÃO Nº 024/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede o presente Cadastro que autoriza a:

INTERESSADO: EVANDRO BATISTA ANTUNES BERNARDI

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Ramal Louro Nhamui, 799 - Brasileirinho. Distrito I, Manaus - Am. CEP: 69.075-848.

CNPJ/CPF: 765.924.999-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

FONE: (96) 98111-5929

FAX: -----

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3709

PROCESSO Nº: 012340/2025-05

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal Louro Nhamui, 799 - Brasileirinho. Distrito I, Manaus - Am. CEP: 69.075-848.

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Criadouro Comercial

FINALIDADE: Produção de Mel, Produção de pólen, Extração de Própolis, Multiplicação de Colônias, Polinização Agrícola e Educação Ambiental.

PORTE: Entre 01 e 49 colônias

ESPÉCIES: *Melipona interrupta* (10).

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para categoria, finalidade e porte acima autorizados.

Atenção:

- Este cadastro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este Cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 de julho de 2025.

Assinado digitalmente

Sheron Vitorino da Silva
Assessor, no exercício da Diretoria Técnica

Assinado digitalmente

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO – Nº 024/2025

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 012340/2025-05**.
2. Este Cadastro é válido apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Este Cadastro não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. No caso do meliponicultor atingir o número de 50 colônias, deve solicitar a Licença Ambiental Única (LAU).
8. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.

